

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.26.0618.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E RIOPAR PARTICIPAÇÕES S/A**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada Finep e **RIOPAR PARTICIPAÇÕES S/A**, com sede na Rua da Assembleia, nº 10, 39º andar, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.727.386/0001-78, doravante denominada Contratada, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com base na autorização da Diretoria Administrativa e da Superintendência da Área de Logística, na portaria conjunta POR/DADM/ALOG/028/2026, do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 30, *caput* da Lei 13.303/2016, e de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência – Anexo e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1** Contratação de empresa especializada na administração, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos e créditos de transporte, bem como na realização de cargas e recargas mensais destinadas à concessão do benefício de vale-transporte aos empregados da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, localizados no Estado do Rio de Janeiro, para utilização nos serviços de transporte coletivo intermunicipal e demais modais integrados à rede operacional da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1.** O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da Finep constantes do Termo de Referência elaborado pela Área Demandante, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo este, anexo a este Contrato.
- 2.1.1.** O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
- 2.1.2.** Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela Finep, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1.** O valor total deste contrato é de R\$ 500.878.20 (quinhentos mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte centavos).
- 3.2.** A Finep não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.
- 3.3.** Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1.** O prazo de vigência do Contrato será de até 30 (trinta) meses a contar da assinatura do contrato ou de 22/10/2026, o que ocorrer por último.
- 4.2.** Caso se verifique a existência de outra empresa apta a prestar o serviço, ou se for implementado o Sistema Estadual de Bilhetagem Eletrônica (SEBE), a Finep poderá encerrar o contrato sem qualquer ônus para si.
- 4.3.** Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à Contratada comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.4.** Caso a Contratada se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1.** Não será exigida garantia de execução.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1.** São obrigações da Contratada, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
 - a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a Contratada e a Finep;

- b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela Finep, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da Finep, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da Finep, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Finep, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à Finep a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da Finep na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários, devem estar vinculados ao seu CNPJ ou da empresa MAIS MOBI e, na hipótese de alteração dos mesmos, a Finep deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da Contratada;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a Finep e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à Finep, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar no 123/2006, se a Contratada, quando optante do Simples;

- m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3o da Lei Complementar no 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar no 123/2006.
 - n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5o da Lei no 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
 - o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
 - p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
 - q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
 - r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei no 12.527/2011, à Lei no 12.813/2013, à Lei no 12.846/2013 e à Lei no 13.303/2016;
 - s) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo a previsão de arrecadação de valores prevista no item 9.2.1 deste contrato.
- 6.2. São obrigações da Finep:
- a) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, em seu nome ou em nome da empresa MAIS MOBI, dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
 - b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
 - c) comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Finep devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da Finep designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela Finep, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da Contratada.
- 7.2. À Finep fica desde já assegurado o direito de:
- a) solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento do objeto.
- 8.2. Acaso a Finep verifique o descumprimento de obrigações por parte da Contratada, deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo agente de fiscalização, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.3. O tempo para a correção referido acima deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 8.4. A emissão do boleto somente deve ser realizada com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da

incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.6. O recebimento definitivo:

- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
- b) não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a Finep realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir boleto bancário em nome da **Finep** (Rio de Janeiro), CNPJ nº 33.749.086/0006-13, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
 - 9.2.1. Os boletos de pagamento do serviço poderão ser emitidos para pagamento em nome da empresa **Mais Mobi Serviços Ltda** (CNPJ 57.929.012/0001-12).
 - 9.2.1.1. Em ambos os casos (pagamento de boletos em nome da **Contratada** ou da **Mais Mobi**), o pagamento dos boletos por parte da Finep a eximirá de suas obrigações com a **Contratada**, valendo como se o pagamento houvesse sido feito diretamente à Riopar.
 - 9.2.1.2. Eventual pagamento de boleto em nome da **Mais Mobi Serviços Ltda** não transferirá a esta a responsabilidade pela execução dos serviços objeto desse contrato, que permanece integralmente com a **Contratada**.
- 9.3. Uma vez recebido o boleto bancário, acompanhado, se for o caso, de documentos acessórios, a Finep providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da Finep, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
 - 9.3.1. A Finep fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
 - 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega do boleto bancário, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
 - 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar,

juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a solicitará a emissão de novo boleto bancário.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação "do regime de execução do serviço", em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação "da execução de serviço";
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração "do serviço", objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTE

- 11.1. O reajuste dos valores contratados poderá ser solicitado sempre que houver alteração das tarifas de transporte público definidas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro ou por autoridade competente, mediante a devida comprovação da revisão tarifária.
- 11.2. Os reajustes serão analisados conforme os procedimentos previstos no Regulamento de Compras da Finep e, caso aprovados, formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 12.1. O atraso ou a abstenção pela Finep do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Finep.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações

estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela Finep, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

- a) Advertência.
- b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela Finep.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Finep, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - c.1) falha na execução do Contrato;
 - c.2) fraude na execução do Contrato;
 - c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 13.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela Finep, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 13.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 13.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
 - 13.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
 - 13.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a **contratada** não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da **contratada**.
 - f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
 - g) unilateral e imotivadamente, pela Finep, mediante comunicação mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da quitação de eventuais obrigações financeiras e do cumprimento das obrigações operacionais pendentes perante a contratada, decorrentes da execução e do encerramento do contrato.
- 14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 16.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 16.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da **Finep**, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 16.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro - RJ, 22210-901

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: MATRIZ DE RISCO

- 17.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos anexa a este Contrato.
- 17.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.
- 17.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
- 18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
 - b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da **Finep**, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
- 18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à **Finep** dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela **Finep**.
- 18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
 - b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
 - c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);

- d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
 - e) detalhes de sua relação jurídica com a **Contratada**, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
 - f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
 - g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
 - b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
 - c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
 - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à **Finep** observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
 - b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
 - d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 18.6. A **Finep** poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
 - b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
 - c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
 - d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da **Finep** ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

18.6.1. A **Finep** poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela **Finep**; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela **Finep** a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da **Finep**, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitrcontr>.

18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.

18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:

- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela **Finep**;
- b) acesso aos seus dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;

- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
 - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela **Finep** ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a **Finep** realizou uso compartilhado de dados;
 - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na **Finep** estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>, seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12. A **Finep** manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13. A **Finep** possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a **Finep** comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da **Finep** e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Termo de Referência, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da **Finep**.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:



JANAINA PREVOT NASCIMENTO
13/10/2026
Assinado com certificado digital

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Pela **CONTRATADA**:



[27776433691] JUNIOR
09/10/2026
Assinado com certificado digital

TESTEMUNHAS:



MICHELLY DE SOUZA FERRAZ
13/10/2026
Assinado com certificado digital



ANA CRISTINA LAGES CORREA
13/10/2026
Assinado com certificado digital

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE DEMANDANTE: Departamento de Ambiente, Diversidade e Saúde – DADS

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na administração, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos e créditos de transporte, bem como na realização de cargas e recargas mensais destinadas à concessão do benefício de vale-transporte aos empregados da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, localizados no Estado do Rio de Janeiro, para utilização nos serviços de transporte coletivo intermunicipal e demais modais integrados à rede operacional da contratada, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A concessão do benefício de auxílio-transporte, integrante da política de benefícios da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, é realizada nos termos da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que instituiu o Vale-Transporte. O benefício, de natureza obrigatória, deve ser concedido antecipadamente pelo empregador ao trabalhador, com a finalidade de viabilizar seu deslocamento no percurso residência-trabalho e vice-versa, por meio do sistema de transporte coletivo compatível com sua necessidade.
- 2.2. Para viabilizar a adequada concessão do benefício, faz-se necessário assegurar o acesso aos meios de transporte coletivo disponíveis na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, em especial aqueles não abrangidos pelo sistema municipal de bilhetagem eletrônica atualmente operado pelo Município do Rio de Janeiro (Jaé), os quais são atendidos por meio do sistema de bilhetagem eletrônica gerido pela RioCard, responsável pela operacionalização dos créditos de transporte nos modais intermunicipais e demais serviços compatíveis com sua rede de aceitação, garantindo a efetiva utilização do benefício pelos empregados da Finep.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O Contratado deverá emitir os cartões de vale-transporte com tecnologia de chip de segurança ou superior, para utilização em todos os meios de transporte coletivo disponíveis no Estado do Rio de Janeiro, a saber: ônibus intermunicipal, metrô, trem, barcas e ônibus municipal, respeitados, para este último, os critérios de habilitação no Bilhete Único Intermunicipal.
- 3.2. O Contratado deverá disponibilizar e manter em funcionamento durante toda a vigência do contrato, serviço de atendimento ao cliente, pelo menos por meio de central de atendimento telefônico, 07 dias por semana, para prestar informações e atendimentos aos beneficiários.
- 3.3. Deve ser possível ao RH Finep, em sua função de administrador do benefício, acessar canal de atendimento disponível, para realizar os procedimentos descritos abaixo:

- 3.3.1. Solicitar cancelamento de cartões;

- 3.3.2. Solicitar 2ª via de cartões;
- 3.3.3. Realizar as solicitações de recargas e consultar os status do pedido;
- 3.3.4. Consultar as recargas efetuadas para seus colaboradores;
- 3.3.5. Consultar os pedidos, boletos bancários e notas fiscais referentes às compras de créditos disponibilizados aos colaboradores Finep.
- 3.4. O Contratado deverá efetuar a recarga de créditos nos cartões eletrônicos demandados pela Contratante através de upload de arquivo eletrônico no formato "txt" no portal/site da empresa contratada.
- 3.5. O Contratado deverá entregar os cartões no endereço abaixo, ou em outro endereço previamente informado ao Contratado:

Finep – Rio de Janeiro / RJ

Departamento de Diversidade, Ambiência e Saúde - DADS

Praia do Flamengo, nº 200, 3º andar, Flamengo

CEP: 22210-065 – Rio de Janeiro – RJ

4. DOS PRODUTOS CONTRATADOS E PRAZOS DE ENTREGA

A prestação de serviços a ser realizado pela empresa contratada implica na emissão e entrega de cartões físicos, e na possibilidade da realização do pagamento da passagem do transporte via aplicativo próprio para utilização do sistema de transporte. Os prazos estão descritos no item 15 deste Termo.

5. DOS MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 5.1. Não se aplica.

6. DA EQUIPE EXECUTORA DO OBJETO

- 6.1. Não se aplica.

7. DOS UNIFORMES

- 7.1. Não se aplica.

8. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA

- 8.1. Trata-se de prestação de serviço cuja exclusividade foi concedida pelo Estado do Rio de Janeiro, conforme consta na Resolução nº 215, de 15 de outubro de 1987, publicada no Diário Oficial em 16 de outubro de 1987, que credenciou a Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro – FETRANSPORE para emitir, comercializar e distribuir, com exclusividade, os vales-transporte no Estado.
- 8.2. Posteriormente, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da FETRANSPORE, realizada em 12 de dezembro de 2019, foi aprovada a migração do sistema de arrecadação e ressarcimento do vale-transporte e créditos eletrônicos de passagens para a empresa RIOPAR PARTICIPAÇÕES S.A., que passou a exercer, por subdelegação, a exclusividade anteriormente atribuída à FETRANSPORE.
- 8.3. Dessa forma, a Riopar permanece sendo a única empresa autorizada a emitir e comercializar o vale-transporte eletrônico no Estado do Rio de Janeiro, em nome das operadoras de transporte público de passageiros, conforme confirmado em manifestações jurídicas da própria companhia.
- 8.4. A contratação direta encontra respaldo no art. 30, inciso I, Lei n. 13.303/2016, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos em que houver inviabilidade de competição, como ocorre em situações de exclusividade devidamente comprovada.
- 8.5. A escolha da Riopar justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a integração dos serviços de bilhetagem eletrônica e fornecimento de créditos de vale-transporte, sendo esta a única empresa habilitada para desempenhar tais funções no Estado do Rio de Janeiro, conforme atos normativos e deliberações oficiais.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, ressalvada a contratação de terceiros para execução de atividades acessórias, instrumentais ou de apoio operacional, inclusive aquelas relacionadas à arrecadação, emissão de documentos de cobrança, processamento de pagamentos e demais rotinas financeiras necessárias à execução contratual.
- 9.1.1. A subcontratação de que trata o item anterior não altere ou descaracterize o objeto da contratação e não exime a contratada de sua integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais perante a CONTRATANTE, permanecendo responsável pela gestão, supervisão e conformidade das operações realizadas pela subcontratada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Providenciar a emissão e entrega dos cartões, seja primeira ou segunda via, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pela Finep, sem prejuízo de perda de saldo ou interrupção de uso por parte do usuário;
- 10.2. Providenciar a disponibilização do crédito nos cartões em até 48 horas após a realização do pagamento do pedido de crédito;

- 10.3. Efetuar os créditos nos cartões de acordo com os dados enviados no arquivo eletrônico ou pedido realizado diretamente no site da empresa contratada, demandado pela Contratante;
- 10.4. Disponibilizar para o usuário, em meio eletrônico próprio a qualquer tempo, a consulta a respeito da utilização do benefício, fornecendo datas e identificação do transporte utilizado;
- 10.5. Disponibilizar portal/site para envio e processamento do pedido em ambiente online;
- 10.6. Garantir sigilo sobre quaisquer dados referentes aos empregados da Finep, sendo proibida a sua utilização para outros fins que não a disponibilização dos valores solicitados e pagos pela Finep;
- 10.7. Entregar todos os cartões em endereço previamente informado pela Finep;
- 10.8. Fornecer cartão eletrônico com tecnologia de chip ou superior para cada beneficiário, obedecendo os prazos determinados neste Termo de Referência;
- 10.9. Manter em funcionamento, durante toda vigência do contrato Serviço de Atendimento ao Cliente para prestar atendimento aos beneficiários;
- 10.10. Manter em funcionamento, durante toda vigência do contrato, atendimento pelo menos em horário comercial para contato direto e diligente entre a Finep e a contratada;
- 10.11. Efetuar bloqueio imediato em caso de perda, furto ou avaria, sem prejuízo de perda de saldo na conta do usuário, observada eventual taxa de serviço;
- 10.12. Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou avaria e disponibilizar a transferência do saldo remanescente para o novo cartão;
- 10.13. Disponibilizar o layout dos arquivos eletrônicos que serão enviados para efetivação dos pedidos mensais de créditos do benefício, possibilitando à Finep a geração de arquivos eletrônicos compatíveis com o sistema informatizado da Contratada;
- 10.14. Emitir boleto bancário onde esteja especificado, claramente, os valores referentes aos créditos disponibilizados aos beneficiários e os valores de taxa de entrega de cartões para pagamento da empresa contratante;
- 10.15. Emitir boleto bancário onde esteja especificado, claramente, os valores referentes à taxa de entrega e cancelamento de cartões para pagamento do beneficiário solicitante;
- 10.15.1. Os boletos de cobrança referentes aos serviços contratados poderão ser emitidos pela por outra empresa especializada em arrecadação e intermediação financeira indicada pela Contratada, permanecendo esta integralmente responsável pelas obrigações relativas ao objeto do contrato.
- 10.16. Encaminhar o Termo de Confidencialidade assinado em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviço.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 11.1. São obrigações da Finep:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.
- b) Designar agente de fiscalização, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes.
- c) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

12. DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 12.1. Não se aplica.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.
- 13.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Finep poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 13.3. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 13.4. Não se exigirá da Contratada que o preposto permaneça na Finep ou outro local da execução do objeto.
- 13.5. A Finep poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 13.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo agente de fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.
- 13.7. Cabe ao agente de fiscalização:
- a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

- b) Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
 - c) Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.
- 13.8. Eventuais descumprimentos contratuais serão apurados e sancionados conforme as cláusulas de penalidades e sanções previstas no modelo padrão de contrato da Finep.
- 13.9. Em hipótese alguma será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo agente de fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 14.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento do objeto.
- 14.2. Acaso a Finep verifique o descumprimento de obrigações por parte da Contratada, deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo agente de fiscalização, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 14.3. O tempo para a correção referido acima deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 14.4. A emissão do boleto somente deve ser realizada com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 14.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O valor a ser pago à contratada será apurado mensalmente, observados o número de usuários e itinerário realizado e os dias úteis mensais.

- 15.2. A Finep conferirá a documentação entregue pela Contratada e os dados do boleto, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.
- 15.3. Dentre outros elementos deste Termo de Referência e Contrato, serão verificadas se:
- a) as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
 - b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi solicitado;
 - c) foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento;
 - d) o boleto tem validade e está completamente preenchido.
- 15.4. Havendo erro na apresentação do boleto, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.
- 15.5. O prazo de pagamento é de até 2 dias úteis anteriores à data pretendida para recebimento do objeto contratado, realizado pelo agente de fiscalização.
- 15.6. Os pagamentos serão realizados em conformidade com as etapas contratadas.
- 15.7. Os pagamentos devidos à contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

16. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. O período de vigência do contrato será de 60 meses a contar da data de assinatura do contrato ou de 22/10/2026, o que acontecer por último, conforme possibilidade prevista no art. 71 da Lei 13.303/2016.
- 16.2. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.
- 16.3. Os valores contratados poderão ser reajustados sempre que houver alteração das tarifas de transporte público definidas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro ou por autoridade competente, mediante a devida comprovação da revisão tarifária.

17. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 17.1. O contrato a ser firmado não possui taxa de administração e se restringe ao valor das recargas de Vale-Transporte a serem realizadas mensalmente. Dessa forma, o valor do contrato deverá ser aquele apresentado pela Finep que considera a expectativa de gastos para os 30 meses de vigência contratual.
- 17.2. O quantitativo disposto no quadro da proposta de preço é apenas uma estimativa, não sendo estabelecida quantidade mínima de consumo pela Finep. Caso a demanda futura extrapole o quantitativo previsto para o período considerado, o contrato de prestação poderá ser aditivado nos termos da lei.
- 17.3. Dessa forma, considerando que as recargas para transportes abrangidos pela Riopar ocorrem

periodicamente e que os valores mensais oscilam dependendo da quantidade de dias úteis de cada mês e do fluxo de férias, o valor mensal atribuído para este contrato tomará como base de cálculo o maior valor observado no período, seja, R\$ 16.695,94, mensais; representando **R\$ 500.878,20**, para o período de 30 (trinta) meses..

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 18.1. Dado que o contrato não possui taxa de administração, sendo restrito ao valor do repasse de recargas, não será exigida garantia contratual.